

Tamarana, 07 de outubro de 2026



Edição 2441 – Ano XXI - Semanal



Jornal Oficial do Município de Tamarana

Tamarana, 07 de outubro de 2026

Edição 2441 - Ano XXI- Semanal



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 246, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

Declara de Utilidade Pública as áreas de terras para fins de servidão administrativa amigável ou judicial e dá providências.

LUZIA HARUE SUZUKAWA, Prefeita Municipal de Tamarana, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e com base na Legislação Municipal.

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa amigável ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, as áreas de terras abaixo descritas, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, "E" e "H" e 6º, do Decreto Lei nº3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº2.786 de 21 de maio de 1956:

Área: 2.047,54 m² - Faixa de Servidão de Passagem
Proprietário: Martinho Machado, ou a quem de direito pertencer
Município: Tamarana UF: Paraná
Comarca: Londrina
Certidão de Registro: Matrícula nº 1.864 – 3º Serviço de Registro de Imóveis, da Comarca de Londrina-PR
Código do Imóvel: Incra nº 714.178.005.673-6
Imóvel: Área de terras, destacada do Quinhão nº 164, situada na Fazenda Três Bocas
Área de Atingimento: 2.047,54 m² Perímetro: 695,72 m Largura: 6,00 m
Extensão: 341,26 m

DESCRIÇÃO:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 0=PP, de coordenadas N 7.377.389,796 m e E 490.275,630 m, situado na margem da Estrada de Rodagem Tamarana-Londrina, daí, segue lote adentro, com os seguintes azimutes e distâncias, com azimute de 130°35'00" e distância de 2,12 m até o vértice 1, de coordenadas N 7.377.388,419 m e E 490.277,237 m; com azimute de 69°19'09" e distância de 27,38 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.377.398,089 m e E 490.302,856 m; com azimute de 152°26'49" e distância de 82,29 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.377.325,131 m e E 490.340,922 m; com azimute de 133°51'03" e distância de 77,66 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.377.271,328 m e E 490.396,926 m; com azimute de 113°45'08" e distância de 84,90 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.377.237,131 m e E 490.474,637 m; com azimute de 209°39'17" e distância de 28,05 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.377.212,758 m e E 490.460,760 m; com azimute de

Tamarana, 07 de outubro de 2026



Edição 2441– Ano XXI - Semanal



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita

128°49'58" e distância de 42,50 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.377.186,107 m e E 490.493,868 m; deste, segue confrontando com a Servidão da Sanepar Averbada sob o nº 10/1864; com azimute de 227°11'15" e distância de 6,06 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.377.181,986 m e E 490.489,419 m; daí, segue lote adentro, com os seguintes azimutes e distâncias, com azimute de 308°49'58" e distância de 46,73 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.377.211,287 m e E 490.453,018 m; com azimute de 29°39'17" e distância de 26,50 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.377.234,319 m e E 490.466,131 m; com azimute de 293°45'08" e distância de 79,31 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.377.266,265 m e E 490.393,536 m; com azimute de 313°51'03" e distância de 79,71 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.377.321,484 m e E 490.336,056 m; com azimute de 332°26'49" e distância de 77,95 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.377.390,597 m e E 490.299,997 m; com azimute de 249°19'09" e distância de 25,62 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.377.381,551 m e E 490.276,032 m; com azimute e distância de 1,79 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.377.382,713 m e E 490.274,675 m; deste, segue confrontando com a margem da Estrada de Rodagem Tamarana Londrina, com azimute de 7°40'24" e distância de 7,15 m até o vértice 0=PP, de coordenadas N 7.377.389,796 m e E 490.275,630 m até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todos esses trechos perfazem um perímetro de 695,72 m, com área total de atingimento de 2.047,54 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como Datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e extensões foram calculados no plano de projeção UTM. Obs: A planta topográfica elucida o presente Memorial Descritivo, sendo parte integrante do mesmo. Umuarama-PR, 16 de dezembro de 2.025. UMUGEO: OLIVEIRA & MERÇON LTDA. Sergio Guimarães Merçon Vieira Engenheiro Agrônomo CREA-PR: 42.260-D Art nº 1720251043170.

Art. 2º - As áreas a que referem o artigo anterior destinam-se a ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Tamarana.

Art. 3º – Fica autorizada, a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a promover todos os atos, judiciais ou extrajudiciais, necessários para a efetivação da instituição de Servidão Administrativa, nas áreas descritas no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 4º – Fica reconhecida a conveniência de constituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para os fins indicados, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição das áreas.

Art. 5º – O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso o gozo da mesma ao que for compatível com a existência da

Tamarana, 07 de outubro de 2026



Edição 2441 – Ano XXI - Semanal



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita

servidão, abstendo-se, consequentemente, da prática da referida área, de quaisquer atos que causem danos à empresa, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 6º - A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto Lei nº 3.365, de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 7º - Os ônus decorrentes das constituições das servidões administrativas das áreas a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficam por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,
em 06 de outubro de 2026.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA

Tamarana, 07 de outubro de 2026



Edição 2441– Ano XXI - Semanal



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 247, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

Declara de Utilidade Pública as áreas de terras para fins de servidão administrativa amigável ou judicial e dá providências.

LUZIA HARUE SUZUKAWA, Prefeita Municipal de Tamarana, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e com base na Legislação Municipal.

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa amigável ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, as áreas de terras abaixo descritas, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, "E" e "H" e 6º, do Decreto Lei nº3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº2.786 de 21 de maio de 1956:

Área: 1.492,07 m² - Faixa de Servidão de Passagem
Proprietário: Wilson Roberto Dagnone, ou a quem de direito pertencer
Município: Tamarana UF: Paraná
Comarca: Londrina
Certidão de Registro: Matrícula nº 36.799 – 3º Serviço de Registro de Imóveis, da Comarca de Londrina-PR
Código do Imóvel: Incra nº 714.178.045.489-8
Imóvel: Lote de terras sob nº 175-A, da subdivisão do lote nº 175, situado na Fazenda Três Bocas
Área de Atingimento: 1.492,07 m² Perímetro: 509,37 m Largura: 6,00 m Extensão: 248,68 m

DESCRIÇÃO:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 0=PP, de coordenadas N 7.377.432,274 m e E 489.769,164 m, situado no Alinhamento Predial da Rua José Antonio Amaro, daí, segue lote adentro, com os seguintes azimutes e distâncias, com azimute de 270°16'14" e distância de 32,54 m até o vértice 1, de coordenadas N 7.377.432,428 m e E 489.736,627 m; com azimute de 180°50'31" e distância de 87,12 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.377.345,322 m e E 489.735,347 m; com azimute de 271°52'29" e distância de 129,29 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.377.349,551 m e E 489.606,121 m; deste, segue confrontando com o Lote de terras sob nº 175-Rem, com azimute de 4°23'02" e distância de 6,01 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.377.355,539 m e E 489.606,580 m; daí, segue lote adentro, com os seguintes azimutes e distâncias, com azimute de 91°52'29" e distância de 122,92 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.377.351,518 m e E 489.729,437 m; com azimute de 0°50'31" e distância de 86,95 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.377.438,456 m e E 489.730,715 m; com azimute de 90°16'14" e distância de 38,54 m até o vértice 7, de coordenadas N

Tamarana, 07 de outubro de 2026



Edição 2441– Ano XXI - Semanal



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita

7.377.438,274 m e E 489.769,252 m; deste, segue confrontando com o Alinhamento Predial da Rua José Antonio Amaro, com azimuth de $180^{\circ}50'31''$ e distância de 6,00 m até o vértice 0=PP, de coordenadas N 7.377.432,274 m e E 489.769,164 m até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todos esses trechos perfazem um perímetro de 509,37 m, com área total de atingimento de 1.492,07 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como Datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e extensões foram calculados no plano de projeção UTM. Obs: A planta topográfica elucida o presente Memorial Descritivo, sendo parte integrante do mesmo. Umuarama-PR, 22 de dezembro de 2.025. UMUGEO: OLIVEIRA & MERÇON LTDA. Sergio Guimarães Merçon Vieira Engenheiro Agrônomo CREA-PR: 42.260-D Art n° 1720251043170.

Art. 2º - As áreas a que referem o artigo anterior destinam-se a ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Tamarana.

Art. 3º – Fica autorizada, a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a promover todos os atos, judiciais ou extrajudiciais, necessários para a efetivação da instituição de Servidão Administrativa, nas áreas descritas no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 4º – Fica reconhecida a conveniência de constituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para os fins indicados, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição das áreas.

Art. 5º – O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso o gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, consequentemente, da prática da referida área, de quaisquer atos que causem danos à empresa, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 6º - A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto Lei nº 3.365, de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 7º - Os ônus decorrentes das constituições das servidões administrativas das áreas a que se refere o art.1º deste Decreto, ficam por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Rua Evaristo Camargo, nº 245, Centro, CEP: 86.125-000 - Tamarana-PR | (43) 3398-1944
Página 2 de 3

Tamarana, 07 de outubro de 2026



Edição 2441 – Ano XXI - Semanal



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,
em 06 de outubro de 2026.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita Municipal de Tamarana

Rua Evaristo Camargo, nº 245, Centro, CEP: 86.125-000 - Tamarana-PR | (43) 3398-1944
Página 3 de 3

**MUNICÍPIO DE TAMARANA**
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 248, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

Declara de Utilidade Pública as áreas de terras para fins de servidão administrativa amigável ou judicial e dá providências.

LUZIA HARUE SUZUKAWA, Prefeito Municipal de Tamarana, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e com base na Legislação Municipal.

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa amigável ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, as áreas de terras abaixo descritas, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, "E" e "H" e 6º, do Decreto Lei nº3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº2.786 de 21 de maio de 1956:

Área: 587,95 m² - Faixa de Servidão de Passagem
Proprietário: Kasuo Morooka e Outros, ou a quem de direito pertencer
Município: Tamarana UF: Paraná
Comarca: Londrina
Certidão de Registro: Matrícula nº 43.315 – 3º Serviço de Registro de Imóveis, da Comarca de Londrina-PR
Código do Imóvel: Incra nº 714.178.005.649-3
Imóvel: Lote de terras sob nº 175-A-Rem, destacado do lote 175-A que por sua vez da subd. Do lote 175, da Faz. Três Bocas.
Área de Atingimento: 587,95 m² Perímetro: 394,85 m Largura: 3,00 m Extensão: 194,32 m

DESCRIÇÃO:

Inicia-a descrição deste perímetro no vértice 0=PP, de coordenadas N 7.377.323,406 m e E 489.604,117 m, situado na divisa com o Lote de terras sob nº 175-A, deste, segue confrontando com o Lote 175-A-1 (Atual Loteamento Bom Pastor), com azimuth de 290°34'42" e distância de 167,31 m até o vértice 1, de coordenadas N 7.377.382,213 m e E 489.447,483 m; deste, segue lote adentro, com os seguintes azimutes e distâncias, com azimuth de 6°47'47" e distância de 3,15 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.377.385,341 m e E 489.447,856 m; com azimuth de 110°35'54" e distância de 164,06 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.377.327,621 m e E 489.601,431 m; com azimuth de 4°23'02" e distância de 26,60 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.377.354,140 m e E 489.603,464 m; com azimuth de 91°52'29" e distância de 3,00 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.377.354,042 m e E 489.606,466 m; deste, segue confrontando com o Lote de terras sob nº 175-A, com azimuth de 184°23'02" e distância de 30,73 m até o vértice 0=PP, de coordenadas N 7.377.323,406 m e E 489.604,117 m até o vértice inicial

**MUNICÍPIO DE TAMARANA****ESTADO DO PARANÁ**

Gabinete da Prefeita

da descrição deste perímetro. Todos esses trechos perfazem um perímetro de 394,85 m, com área total de atingimento de 587,95 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como Datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e extensões foram calculados no plano de projeção UTM. Obs: A planta topográfica elucida o presente Memorial Descritivo, sendo parte integrante do mesmo. Umuarama-PR, 22 de dezembro de 2.025. UMUGEO: OLIVEIRA & MERÇON LTDA. Sergio Guimarães Merçon Vieira Engenheiro Agrônomo CREA-PR: 42.260-D Art nº 1720251043170.

Art. 2º - As áreas a que referem o artigo anterior destinam-se a ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Tamarana.

Art. 3º – Fica autorizada, a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a promover todos os atos, judiciais ou extrajudiciais, necessários para a efetivação da instituição de Servidão Administrativa, nas áreas descritas no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 4º – Fica reconhecida a conveniência de constituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para os fins indicados, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição das áreas.

Art. 5º – O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso o gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstenendo-se, consequentemente, da prática da referida área, de quaisquer atos que causem danos à empresa, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 6º - A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto Lei nº 3.365, de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 7º - Os ônus decorrentes das constituições das servidões administrativas das áreas a que se refere o art.1º deste Decreto, ficam por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tamarana, 07 de outubro de 2026



Edição 2441– Ano XXI - Semanal



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Prefeita

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,

em 06 de outubro de 2026.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA

Tamarana, 07 de outubro de 2026



Edição 2441 – Ano XXI - Semanal



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 485/2026 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **ROSANA DE FRANÇA MANZOLLI**, Secretária Municipal de Fazenda, matrícula 8880568, titular da Cédula de Identidade RG nº 10.xxx.xxx-2/PR e do CPF sob o nº 062.xxx.xxx-74 - (2,5) – duas e meias - **Diárias** - no valor de R\$ 1.875,00 (um mil, oitocentos e setenta e cinco reais), para viagem à cidade de **Curitiba/PR**, a fim de, em atendimento a assuntos de interesse do Município, participar do Evento: "PROGOV: Gestão que transforma políticas públicas", ofertado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, entre os dias 13 e 15/10/2026, em conformidade com a Lei Municipal nº 153/2000 e com o Decreto Municipal nº 069/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,
em 07 de outubro de 2026.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

ROSANA DE FRANÇA MANZOLLI
Secretária de Fazenda

Tamarana, 07 de outubro de 2026



Edição 2441 – Ano XXI - Semanal



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 486/2026 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Cristina Seidler**, Controladora Interna, matrícula 40.357, titular da Cédula de Identidade RG nº 8.xxx.xxx-6/PR e do CPF sob o nº 051.xxx.xxx-26 - (2,5) – duas e meias - **DIÁRIAS** - no valor de R\$ 1.875,00 (um mil, oitocentos e setenta e cinco reais), para viagem à cidade de **Curitiba - PR**, para, em atendimento a assuntos de interesse do Município, participar do Evento: "PROGOV: Gestão que transforma políticas públicas", ofertado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, entre os dias 13 e 15/10/2026, em conformidade com a Lei Municipal nº 153/2000 e com o Decreto Municipal nº 069/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,
em 07 de outubro de 2026.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

ROSANA DE FRANÇA MANZOLLI
Secretária de Fazenda

Tamarana, 07 de outubro de 2026



Edição 2441– Ano XXI - Semanal



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete

AUTORIZAÇÃO

Nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21 Art. 75 inc. II, analisado o presente Pedido de Dispensa de Licitação nº 016/2026, que visa contratação da empresa **THIAGO RIVALDO GODOI ORIANI – EIRELE**, inscrita no CNPJ: n.º 17.745.427/0001-11 para aquisição direta de fórmula infantil à base de proteína hidrolisada de arroz, destinada ao atendimento nutricional individualizado de paciente pediátrico acompanhado pela Secretaria Municipal de Saúde de Tamarana-Pr, no valor máximo de R\$ 14.394,00 (Quatorze Mil e Trezentos e Noventa e Quatro Reais) pelo prazo de 06 (seis) meses e diante de sua adequação orçamentária e financeira com a LOA e sua compatibilidade com o PPA e a LDO, confirmadas pelo Departamento de Orçamento, ratifico o procedimento.

Luzia Harue Suzukawa
Prefeita Municipal

Tamarana, 07 de outubro de 2026



Edição 2441– Ano XXI - Semanal

Página: 1/1

 ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA CNPJ: 01.613.167/0001-90 Telefone: (43) 3398-1995 Endereço: Rua Evaristo Camargo., 245 - Centro CEP: 86125-000 - Tamarana	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 16/2026
	Processo Adm.: 107/2026 Data do Processo: 07/10/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Luzia Harue Suzukawa, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.333/02, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 107/2026
 b) Nr. Licitação: 16/2026 - DL
 c) Modalidade: Dispensa de licitação
 d) Data de Homologação: 07/10/2026
 e) Objeto da Licitação: *Contratação da empresa THIAGO RIVALDO GODOI ORIANI - EIRELE, inscrita no CNPJ nº 17.745.427/0001-11, no valor total de R\$ 14.394,00 (quatorze mil, trezentos e noventa e quatro reais), referente à aquisição direta de fórmula infantil à base de proteína hidrolisada de arroz, destinada ao atendimento nutricional individualizado de paciente pediátrico acompanhado pela Secretaria Municipal de Saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Tamarana PR.*

Participante: THIAGO RIVALDO GODOI ORIANI - EIRELI

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e/ou crianças de primeira infância (0-39 meses), destinada a necessidades dietoterápicas específicas, com restrição de lactose à base de proteína hidrolisada de arroz. Embalagem a partir de 400g.	60,000	lt	239,90	14.394,00
Total do Participante:					14.394,00
Total Geral:					14.394,00

Tamarana, 07/10/2026

 LUZIA HARUE SUZUKAWA
 PREFEITA

Tamarana, 07 de outubro de 2026



Edição 2441– Ano XXI - Semanal

Página: 1/1

 ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA CNPJ: 01.613.167/0001-90 Telefone: (43) 3398-1995 Endereço: Rua Evaristo Camargo., 245 - Centro CEP: 86125-000 - Tamarana	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 32/2026
	Processo Adm.: 105/2026 Data do Processo: 01/10/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Luzia Harue Suzukawa, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.333/02, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo:** 105/2026
b) Nr. Licitação: 32/2026 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 01/10/2026
e) Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de organização, consolidação, compilação, versionamento e gerenciamento da legislação municipal do Município de Tamarana/PR, compreendendo a disponibilização, manutenção e suporte de plataforma eletrônica para consulta, pesquisa e acesso aos atos normativos municipais, em solução integrada, cuja disponibilização e fornecimento são realizados de forma exclusiva pela empresa LEIS LTDA.

Participante: LEIS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços técnicos especializados de organização, consolidação, compilação, versionamento e gerenciamento da legislação municipal do Município de Tamarana/PR, compreendendo a disponibilização, manutenção e suporte de plataforma eletrônica para consulta, pesquisa e acesso aos atos normativos municipais, em solução integrada, cuja disponibilização e fornecimento são realizados de forma exclusiva pela empresa LEIS LTDA.	10,000	se	4.950,00	49.500,00

Total do Participante: 49.500,00

Total Geral: 49.500,00

Tamarana, 01/10/2026

LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA

Tamarana, 07 de outubro de 2026



Edição 2441 – Ano XXI - Semanal



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

RETIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE n° 032/2026

Processo n° 105/2026

Onde se lê:

Na homologação
ANO

Corrige-se:

Na homologação
se

Tamarana, 07 de Outubro de 2026.

Maria Rose Soares
Secretária Municipal de Administração

Tamarana, 07 de outubro de 2026



Edição 2441 – Ano XXI - Semanal

**MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ****REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 09, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

Altera a Lei Complementar nº 2, de 10 de março de 2025, que dispõe sobre o Sistema Viário do Município de Tamarana.

Republica-se a Lei Complementar nº 09, de 02 de setembro de 2026, anteriormente publicada com numeração incorreta como Lei Complementar nº 1650, permanecendo inalterado o seu conteúdo.

A **PREFEITA DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, LUZIA HARUE SUZUKAWA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART. 57 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E CONSIDERANDO A OCORRÊNCIA DE ERRO MATERIAL FORMAL NA PUBLICAÇÃO ORIGINAL DO ATO NORMATIVO APROVADO SOB O QUÓRUM DE LEI COMPLEMENTAR, FAZ PUBLICAR, COM AS DEVIDAS CORREÇÕES NA EPIGRAFE E EMENTA, O TEXTO INTEGRAL DA REFERIDA NORMA:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso VIII ao art. 5º da Lei Complementar nº 2, de 10 de março de 2025, com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

VIII- ANEXO VIII – Modelo de Calçadas Urbanas.”

Art. 2º Fica criado o Anexo VIII – Modelo de Calçadas Urbanas, que integra a Lei Complementar nº 2, de 10 de março de 2025, na forma do Anexo desta Lei.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de setembro de 2026.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,
em 07 de outubro de 2026.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita Municipal

**MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ****REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

Altera a Lei Complementar nº 4, de 10 de março de 2025, que dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Tamarana.

Republica-se a Lei Complementar nº 10, de 02 de setembro de 2026, anteriormente publicada com numeração incorreta como Lei Complementar nº 1651, permanecendo inalterado o seu conteúdo.

A **PREFEITA DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, LUZIA HARUE SUZUKAWA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART. 57 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E CONSIDERANDO A OCORRÊNCIA DE ERRO MATERIAL FORMAL NA PUBLICAÇÃO ORIGINAL DO ATO NORMATIVO APROVADO SOB O QUÓRUM DE LEI COMPLEMENTAR, FAZ PUBLICAR, COM AS DEVIDAS CORREÇÕES NA EPIGRAFE E EMENTA, O TEXTO INTEGRAL DA REFERIDA NORMA:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso IX ao parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 4, de 10 de março de 2025, com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

Parágrafo único. (...)

IX- ANEXO IX – Tabela de Índices Urbanísticos - Macrozoneamento."

Art. 2º Fica alterada a alínea "e" do inciso III do art. 3º da Lei Complementar nº 4, de 10 de março de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

III – (...)

e) (CSS) comércio e serviço setorial – atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços, destinadas a um atendimento de maior abrangência, tais como: buffet com salão de festas, centros comerciais, clínicas, edifícios de escritórios, entidades financeiras, escritório de comércio atacadista, lojas de departamentos, posto de gasolina, sede

**MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ**

de empresas, serviços públicos, super e hipermercados, comércio varejista de insumos e defensivos agrícolas e agropecuários;" (NR)

Art. 3º Fica alterado o inciso II do art. 13 da Lei Complementar nº 4, de 10 de março de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. (...)

II – zona residencial – ZR – destinada à ocupação residencial, admitindo diferentes níveis de densidade demográfica, de acordo com a infraestrutura urbana existente;" (NR)

Art. 4º Fica alterado o inciso I do art. 14 da Lei Complementar nº 4, de 10 de março de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. (...)

I – Zona Comercial Consolidado – ZCC – Zona Comercial Consolidado são as áreas localizadas no centro tradicional da cidade e é caracterizada pela grande concentração de atividades e funções urbanas de caráter setorial;" (NR)

Art. 5º Fica acrescentado o § 3º ao art. 30 da Lei Complementar nº 4, de 10 de março de 2025, com a seguinte redação:

"Art. 30. (...)

§ 3º Os recuos frontais nos lotes de esquina deverão observar o mínimo de 3m (três metros) nas faces voltadas para logradouros públicos."

Art. 6º Ficam alterados os Anexos I a VIII da Lei Complementar nº 4, de 10 de março de 2025, os quais passam a vigorar de acordo com os anexos desta Lei.

Art. 7º Fica criado o Anexo IX – Tabela de Índices Urbanísticos - Macrozoneamento, que passa a integrar a Lei Complementar nº 4, de 10 de março de 2025, na forma do Anexo IX desta Lei.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de setembro de 2026.

Tamarana, 07 de outubro de 2026



Edição 2441– Ano XXI - Semanal



**MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ**

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,
em 07 de outubro de 2026.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita Municipal

Tamarana, 07 de outubro de 2026



Edição 2441 – Ano XXI - Semanal

**MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ****REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

Altera a Lei Complementar nº 5, de 10 de março de 2025, que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Tamarana.

Republica-se a Lei Complementar nº 11, de 02 de setembro de 2026, anteriormente publicada com numeração incorreta como Lei Complementar nº 1652, permanecendo inalterado o seu conteúdo.

A **PREFEITA DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, LUZIA HARUE SUZUKAWA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART. 57 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E CONSIDERANDO A OCORRÊNCIA DE ERRO MATERIAL FORMAL NA PUBLICAÇÃO ORIGINAL DO ATO NORMATIVO APROVADO SOB O QUÓRUM DE LEI COMPLEMENTAR, FAZ PUBLICAR, COM AS DEVIDAS CORREÇÕES NA EPIGRAFE E EMENTA, O TEXTO INTEGRAL DA REFERIDA NORMA:

Art. 1º Fica alterado o Anexo IV da Lei Complementar nº 5, de 10 de março de 2025, que trata sobre a Tabela de Edificações Comerciais e Serviços, que passa a vigorar de acordo com o Anexo desta Lei Complementar.

Art. 2º Fica alterado o Anexo V da Lei Complementar nº 5, de 10 de março de 2025, que trata sobre a Tabela de Vagas para Estacionamento, que passa a vigorar de acordo com o Anexo desta Lei Complementar.

Art. 3º Ficam revogados os incisos III e X do art. 23 e o art. 37 da Lei Complementar nº 5, de 10 de março de 2025.

Art. 4º Fica acrescentado o art. 68-A na Lei Complementar nº 5, de 10 de março de 2025, com a seguinte redação:

“Art. 68-A. É permitido o uso do recuo frontal para abrigo de veículos, desde que não caracterize edificação permanente.

Parágrafo único. O abrigo de que trata o *caput* deste artigo deverá ser constituído por estrutura

Rua Izaltino José Silvestre, nº 643, Centro, CEP: 86.125-000 - Tamarana-PR | (43) 3398-1944
Página 1 de 2



**MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ**

removível ou provisória, vedada a execução de elementos construtivos fixos ou fechamento que configure área edificada."

Art. 5º Fica alterado o art. 121 da Lei Complementar nº 5, de 10 de março de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 121. Consideram-se residências geminadas duas unidades de moradias contíguas que possuam uma parede comum, com testada mínima de 5 m (cinco metros) para cada unidade." (NR)

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de setembro de 2026.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,
em 07 de outubro de 2026.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita Municipal

Tamarana, 07 de outubro de 2026



Edição 2441– Ano XXI - Semanal

**MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ****REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 6, de 10 de março de 2025 – Perímetro Urbano do Município de Tamarana.

Republica-se a Lei Complementar nº 12, de 02 de setembro de 2026, anteriormente publicada com numeração incorreta como Lei Complementar nº 1653, permanecendo inalterado o seu conteúdo.

A PREFEITA DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, LUZIA HARUE SUZUKAWA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART. 57 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E CONSIDERANDO A OCORRÊNCIA DE ERRO MATERIAL FORMAL NA PUBLICAÇÃO ORIGINAL DO ATO NORMATIVO APROVADO SOB O QUÓRUM DE LEI COMPLEMENTAR, FAZ PUBLICAR, COM AS DEVIDAS CORREÇÕES NA EPÍGRAFE E EMENTA, O TEXTO INTEGRAL DA REFERIDA NORMA:

Art. 1º Ficam alterados os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do Art. 3º da Lei Complementar nº 6, de 10 de março de 2025, os quais passam a vigorar com a redação e as especificações técnicas constantes nos anexos desta Lei.

Art. 2º São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos, atualizados conforme novos levantamentos georreferenciados, contendo os mapas de delimitação do perímetro e os quadros com as coordenadas UTM de cada área, sendo:

- I -** Anexo I – Mapa Perímetro Urbano Sede;
- II -** Anexo II – Mapa Perímetro Urbano Distrito I;
- III -** Anexo III – Mapa Perímetro Urbano Distrito II;
- IV -** Anexo IV – Mapa Perímetro Urbano Distrito III;
- V -** Anexo V – Descrição e Cálculo Analítico de Área – Azimutes, Lados e Coordenadas Geográficas – Sede;
- VI -** Anexo VI – Descrição e Cálculo Analítico de Área – Azimutes, Lados e Coordenadas Geográficas – Distrito I;
- VII -** Anexo VII – Descrição e Cálculo Analítico de Área – Azimutes, Lados e Coordenadas Geográficas – Distrito II;

Rua Izaltino José Silvestre, nº 643, Centro, CEP: 86.125-000 - Tamarana-PR | (43) 3398-1944

Página 1 de 2

Tamarana, 07 de outubro de 2026



Edição 2441 – Ano XXI - Semanal



**MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ**

VIII - Anexo VIII – Descrição e Cálculo Analítico de Área – Azimutes, Lados e Coordenadas Geográficas – Distrito III.

Art. 3º Os mapas de delimitação da nova área do Perímetro Urbano Sede, Distrito I, II e III, constante nos anexos, passam a integrar o Plano Diretor Municipal e demais instrumentos de planejamento territorial, devendo ser incorporado ao Sistema de Informações Geográficas (SIG) do Município.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de setembro de 2026.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,
em 07 de outubro de 2026.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita Municipal



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TAMARANA
EXPEDIENTE**

Lei nº 412 de 06 setembro de 2006 – Distribuição gratuita
Prefeita Municipal: Luzia Harue Suzukawa
Jornalista responsável: Ricardo Maia Barbosa (MTB 0058089/SP)
Secretaria Municipal de Fazenda
Redação e administração: Rua Evaristo Camargo, 245 – Centro
CEP: 86125-000, Tamarana – PR
Telefone: (43) 3398-1995
Site: www.tamarana.pr.gov.br/novo/diario-oficial/
E-mail: comunicacao@tamarana.pr.gov.br